



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO-001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9201856
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0053

Antonia Alves da Silva Lazarini, brasileira, casada, portadora do CPF: 304.644.803-10, e, RG. 1731802, SSP/PA, Servidora Pública Municipal, domiciliada à Rua Castro Alves, S/ N, Centro, responsável pelo Controle Interno do Município de URUARÁ - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 0033/2017, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que: O Processo em análise é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão presencial nº 9/2018-0053, tipo “menor preço por Item”, ***objetivando Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Armário para atender a demanda das Secertárias Municipais e FMS, FMAS, FME e FMMA do município de Uruará-Pará.*** o que, ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade a eficiência e eficácia na prestação do serviço público.

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Conforme documentação apresentada, é notório que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedecem aos requisitos do Edital aprovado, conforme parecer jurídico anexo ao processo.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO:

No que tange a conveniência é notório que as propostas vencedoras ofertaram o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e as empresas devidamente habilitadas conforme declaração da Comissão de Licitação. Por fim, considerando a legalidade através do parecer jurídico e existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, entendemos que o vigente é apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da secretaria municipal, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos a Pregoeira.

Antonia Alves da Silva Lazarini
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal Nº033/2017